



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de avisos e pedidos de esclarecimentos respondidos e publicados no sistema Compras.gov.br para o Pregão Eletrônico nº 16/2023, cujo objeto é a contratação de serviços de Assistente Administrativo e Encarregado Geral, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

2. DOS AVISOS:

a) **AVISO Nº 01:** 31/10/2023, às 12:17:

Informamos que Edital de Licitação, pregão nº 16/2023, foi retificado nos seguintes pontos:

- 1) Inclusão do nome "Ministério do Trabalho e Emprego" e de "Pregão Eletrônico nº 16/2023", no preâmbulo;
- 2) Correção do campo "VALOR ESTIMADO POR EMPREGADO", nas tabelas contidas no parágrafo numerado 1.1 do edital, Grupos 01 e 02, de modo a compatibilizar com o Valor Estimado por Posto. Os valores mensais e totais estimados e registrados no Compras.gov.br não foram alterados.
- 3) No parágrafo numerado em 10.3, foi retificado o e-mail para envio de impugnações e pedidos de esclarecimentos (colic.cglic@economia.gov.br). Demais informações permaneceram inalteradas.

3. DOS ESCLARECIMENTOS

3.1. Pedido de esclarecimento apresentado pela empresa COMERCIAL PRODUTIVA:

a) **ESCLARECIMENTO Nº 01:**

1 - A Convenção que a licitante irá utilizar para elaborar sua proposta é aquela vinculada a sua atividade preponderante, conforme Súmula 374 do TST, "in verbis":

"o empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria"

O Tribunal de Contas já se manifestou em algumas decisões neste sentido inclusive no recente Acórdão 1097/2019, conforme trechos abaixo:

9.3.1. utilização na planilha de formação de preços de norma coletiva do trabalho diversa da utilizada pela Agência para a elaboração do orçamento estimado da contratação, tendo em vista que o enquadramento sindical é aquele relacionado à atividade principal da empresa licitante e não da categoria profissional a ser contratada, em atenção aos artigos 570, 577 e 581, § 2º da CLT e ao art. 8º, II, da Constituição Federal.

Desta forma as empresas deverão cotar os benefícios de acordo com a CCT na qual esteja devidamente enquadrada? A remuneração apresentada no edital é obrigatória ou a empresa poderá orçar a remuneração de acordo com o piso da CCT na qual esteja vinculada?

RESPOSTA: Os salários a serem pagos serão aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora, não poderão ser inferiores aos estimados neste Edital nem inferiores aos da norma coletiva a que a licitante estiver obrigada, devendo ser utilizado o salário mais **benéfico** ao trabalhador.

b) ESCLARECIMENTO Nº 02:

2 - As empresas enquadradas na desoneração da folha de pagamento LEI 12.546/2011 e prorrogada até o ano de 2027, poderão realizar a cotação de acordo com o regime tributário no qual está submetida, desta forma, cotando o INSS sobre a receita bruta ?

RESPOSTA: *A licitante deverá cotar conforme a legislação vigente.*

3.2. Pedido de esclarecimento apresentado pela empresa REAL JG FACILITIES:

a) ESCLARECIMENTO Nº 03:

1. Será necessário preposto fixo no local de prestação do serviço, ou o preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente, ao local de trabalho?

RESPOSTA: *Na contratação em tela está previsto o posto de Encarregado Geral, sendo dispensada a figura do preposto fixo no local da prestação de serviços.*

b) ESCLARECIMENTO Nº 04:

2. O preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?

RESPOSTA: *As atividades de preposto não coincidem com as demais atividades dos postos contratados, não podendo ocorrer de forma simultânea.*

c) ESCLARECIMENTO Nº 05:

3. Deverão ser incluídos na planilha de custos obrigatoriamente os benefícios previstos em CCT, tais como, assistência médica, assistência odontológica, seguro de vida, auxílio funeral, etc ? Se não houver inclusão será desclassificada?

RESPOSTA: *Na elaboração da estimativa de custos, foram considerados apenas Auxílio Alimentação e Vale Transporte.*

d) ESCLARECIMENTO Nº 06:

4. Algum funcionário faz jus a algum adicional (periculosidade/insalubridade)? Caso positivo, em qual grau?

RESPOSTA: *Não foi previsto adicional de periculosidade/insalubridade aos postos pretendidos na presente contratação.*

e) ESCLARECIMENTO Nº 07:

5. Qual a Convenção Coletiva foi utilizada na estimativa de custos?

RESPOSTA: *Para a estimativa de custos da contratação foi considerada a Convenção Coletiva de Trabalho 2023 do SINDISERVICOS/DF, CNPJ 00.530.626/0001-00, uma vez que após análise dos contratos celebrados com a Administração Pública no Distrito Federal a referenciada CCT foi preponderante nas contratações pesquisadas, conforme item 8.3 do Estudo Técnico Preliminar - ETP.*

f) ESCLARECIMENTO Nº 08:

6. Existe um contrato atual vigente ? Caso os serviços estejam em execução, pleiteia-se pela divulgação do nome da atual prestadora de serviço? O referido requerimento justifica-se pela previsão contida na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria relativa ao Incentivo à Continuidade

RESPOSTA: *Existe contratação vigente prestada pela empresa Engemil por meio de contrato celebrado com o então Ministério da Economia.*

g) ESCLARECIMENTO Nº 09:

7. Quantos dias úteis devem ser considerados para fins de fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação?

RESPOSTA: *A métrica para o cálculo fica a critério do licitante, devendo considerar o quantitativo de dias efetivamente trabalhados no ano. O pagamento dos benefícios VA e VT deve ser realizado pela quantidade de dias efetivamente trabalhados por cada funcionário. Alertamos, na cotação do vale transporte, a necessidade de observância dos itens 8.3 e 8.5 do Estudo Técnico Preliminar - ETP.*

h) ESCLARECIMENTO Nº 10:

08. Deverá ser instalado escritório na cidade onde serão realizados os serviços?

RESPOSTA: *Conforme item 8.33 do Termo de Referência - TR a contratada deverá apresentar "Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato".*

i) ESCLARECIMENTO Nº 11:

09- Poderia nos informar o valor da tarifa de passagem dos locais que será efetuado o serviço?

RESPOSTA: *Os serviços serão executados nas edificações listadas no item 5.2 do Termo de Referência - TR, ressalvada a condição constante no mesmo item. O itinerário e valores do DF podem ser consultados no sítio <https://dfnoponto.semob.df.gov.br/>. Ressaltamos que a métrica do cálculo fica a critério do licitante, no entanto, alertamos quanto a necessidade de observar os itens 8.3 e 8.5, em especial, do Estudo Técnico Preliminar - ETP na cotação do vale transporte, quanto aos prestadores de serviço residentes no Estado de Goiás, a fim de evitar eventual subdimensionamento.*

j) ESCLARECIMENTO Nº 12:

10 - O controle de jornada dos funcionários será por meio de Ponto Eletrônico ou será admitido outro meio de controle de jornada?

RESPOSTA: *O controle de frequência será por meio de Registro Eletrônico, sendo eventualmente utilizada frequência manual para os prédios com pequena quantidade de postos de Assistentes Administrativos, item 5.4.3 do TR.*

k) ESCLARECIMENTO Nº 13:

11 – Caso seja necessário ponto eletrônico, qual quantidade deverá ser fornecida?

RESPOSTA: *Conforme item 6.8 do ETP e 5.4 do TR Os relógios de ponto serão distribuídos da seguinte forma: 02 (dois) para o Ministério do Trabalho e Emprego e 02 (dois) para o Ministério da Previdência Social.*

l) ESCLARECIMENTO Nº 14:

12 - Deverá ser fornecido materiais e equipamentos para execução dos serviços? Se sim, quais materiais e equipamentos, quantidades e periodicidade?

RESPOSTA: *Os materiais previstos para execução são apenas os constantes no item 5.4 do TR.*

m) ESCLARECIMENTO Nº 15:

13 - Deverá ser considerado adicional de intrajornada?

RESPOSTA: *Não há previsão em edital.*

n) ESCLARECIMENTO Nº 16:

14 - Propostas cadastradas para lance acima do valor estimado serão desclassificadas?

RESPOSTA: Não.

o) ESCLARECIMENTO Nº 17:

15 - Será aceito apenas atestado comprovando aptidão para prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, ou será admitido um percentual mínimo que comprove a prestação de serviços de mão de obra?

RESPOSTA: *Para a comprovação da Qualificação Técnico-Operacional, serão utilizados os critérios constantes nos itens 8.27 a 8.35 do TR. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:*

- Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

- Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

p) ESCLARECIMENTO Nº 18:

16 - A planilha de custos deve ser apresentada durante o registro da proposta ou somente será solicitada ao vencedor pelo pregoeiro?

RESPOSTA: *Será aplicado o contido no item 6.11 do Edital: “6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.”*

3.3. Pedido de esclarecimento apresentado pela empresa APL ADMINISTRADORA:

a) **ESCLARECIMENTO Nº 19:**

1. Qual o prestador de serviço ?

RESPOSTA: *Existe contratação vigente prestada pela empresa Engemil por meio de contrato celebrado com o então Ministério da Economia.*

b) **ESCLARECIMENTO Nº 20:**

2. Os horários dos postos serão 220h?

RESPOSTA: *A carga horária prevista é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais úteis, perfazendo 220 horas mensais.*

c) **ESCLARECIMENTO Nº 21:**

3. Alguma das funções terão direito a insalubridade?

RESPOSTA: *Não foi previsto adicional de insalubridade aos postos pretendidos na presente contratação.*

d) **ESCLARECIMENTO Nº 22:**

4. Para proposta inicial, será aceito valor acima do valor estimado da contratação?

RESPOSTA: *Sim.*

e) **ESCLARECIMENTO Nº 23:**

5. Será aceito atestado de MÃO DE OBRA DIVERSA (limpeza, portaria, manutenção, recepcionista...)

RESPOSTA: *Trata-se de serviços de dedicação exclusiva de mão de obra, portanto, os atestados provenientes dos serviços descritos pela empresa poderão ser aceitos. Por oportuno, cabe esclarecer que para a comprovação da Qualificação Técnico-Operacional, serão utilizados os critérios constantes nos itens 8.27 a 8.35 do Termo de Referência.*

3.4. Pedido de esclarecimento apresentado pela empresa RENOVA SERVIÇOS:

a) **ESCLARECIMENTO Nº 24:**

1º Qual é a base de cálculo para os Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições? Qual a base de cálculo do mesmo?

RESPOSTA: *Os percentuais dos referidos encargos foram retirados da IN/05/2017. Ressalta-se que a formulação da planilha de preços é de responsabilidade da empresa.*

b) **ESCLARECIMENTO Nº 25:**

2º Qual o percentual a ser considerado para a Incidência do submódulo 2.2 sobre o 13º Salário, Férias e Adicional de Férias?

RESPOSTA: *Os percentuais dos referidos encargos foram retirados da IN/05/2017. Ressalta-se que a formulação da planilha de preços é de responsabilidade da empresa.*

c) **ESCLARECIMENTO Nº 26:**

3º Qual ISS para esse tipo de serviço?

RESPOSTA: *A elaboração da planilha é de inteira responsabilidade da empresa. A composição dos custos deverá seguir obrigatoriamente a legislação pertinente e vigente, a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria somado à realidade de custos da empresa.*

d) **ESCLARECIMENTO Nº 27:**

4º A IN 05 informa que o somatório das férias e ausências por férias devem somar o valor de 12,10%. Deste modo, questiona-se, qual o valor a ser utilizado em cada célula? E quanto ao

Substituto de Férias, qual percentual a ser adotado?

RESPOSTA: *A elaboração da planilha é de inteira responsabilidade da empresa. A composição dos custos deverá seguir obrigatoriamente a legislação pertinente vigente e nos termos da IN/05/2017, a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria somado a realidade de custos da empresa.*

e) ESCLARECIMENTO Nº 28:

5º Qual a base de cálculo para o custo indireto?

RESPOSTA: *Os procedimentos adotados para o cálculo dos valores referenciais foram retirados dos cadernos técnicos de logística, disponibilizados no site: [Cadernos de Logística — Portal de Compras do Governo Federal \(www.gov.br\)](http://www.gov.br).*

f) ESCLARECIMENTO Nº 29:

6º Qual a base de cálculo do lucro?

RESPOSTA: *Os procedimentos adotados para o cálculo dos valores referenciais foram retirados dos cadernos técnicos de logística, disponibilizados no site: [Cadernos de Logística — Portal de Compras do Governo Federal \(www.gov.br\)](http://www.gov.br).*

g) ESCLARECIMENTO Nº 30:

7º Quantos vales transporte por dia e qual o valor de cada vale?

RESPOSTA: *A métrica para o cálculo do VT fica a critério do licitante, devendo considerar o quantitativo de dias efetivamente trabalhados por cada funcionário. Alertamos, na cotação do vale transporte, a necessidade de observância dos itens 8.3 e 8.5 do Estudo Técnico Preliminar - ETP. Os serviços serão executados nas edificações listadas no item 5.2 do Termo de Referência, ressalvada a condição constante no mesmo item. O itinerário e preços praticados no DF podem ser consultados no sítio <https://dfnoponto.semob.df.gov.br/>.*

h) ESCLARECIMENTO Nº 31:

8º Quantos dias trabalhados? 21 ou 22?

RESPOSTA: *Deve-se considerar o quantitativo de dias úteis efetivamente trabalhados.*

i) ESCLARECIMENTO Nº 32:

9º Qual a CCT a ser utilizada para base de cálculo?

RESPOSTA: *Para a estimativa de custos da contratação foi considerada a Convenção Coletiva de Trabalho 2023 do SINDISERVICOS/DF, CNPJ 00.530.626/0001-00, uma vez que após análise dos contratos celebrados com a Administração Pública no Distrito Federal a referenciada CCT foi preponderante nas contratações pesquisadas, conforme item 8.3 do Estudo Técnico Preliminar - ETP. No entanto, a empresa ao compor a proposta deverá observar às informações relevantes para o dimensionamento da proposta descritas nos subitens 5.5.1 a 5.5.7 do Termo de Referência.*

j) ESCLARECIMENTO Nº 33:

10º Quais os percentuais a serem adotados nos módulos da planilha onde não se encontram especificados? A exemplo os módulos 3, 4 e 6?

RESPOSTA: *A elaboração da planilha é de inteira responsabilidade da empresa. A composição dos custos deverá seguir obrigatoriamente a legislação pertinente e vigente, a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria somado a realidade de custos da empresa.*

k) ESCLARECIMENTO Nº 34:

Conforme ETP 33/2023: 8.3. Para a elaboração das Planilhas de Custos e Formação de Preços dos postos de trabalho foram considerados os referenciais abaixo:

a) Os valores de salário e benefícios das categorias de assistente administrativo e encarregado foram calculados com base no piso salarial constante da Convenção Coletiva de Trabalho 2023 do SINDISERVICOS/DF, CNPJ 00.530.626/0001-00, uma vez que após análise dos contratos celebrados com a Administração Pública no Distrito Federal a referenciada CCT foi preponderante nas contratações pesquisadas.

Gostaria de confirmar se são respectivamente:

Apoio Administrativo - R\$2.238,10

Encarregado Geral - R\$3.827,96

RESPOSTA: *Os salários são os previstos na CCT SINDISERVIÇOS/2023/DF.*

Assistente Administrativo: R\$ 2.238,10
Encarregado Geral: R\$ 3.827,96.

Brasília, 09 de novembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente

Mário Roberto Melo Silva

Pregoeiro(a)

Referência: Processo nº 19958.102922/2023-74.

SEI nº 0678355